DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 8
Outros atos 8

Poder Legislativo 11
Licitações e Contratos 11
Aviso de Contratação Direta 11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.itabera.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Lei nº 3.627, de 16 de julho de 2.026.

Autoria do Legislativo.

Institui a Semana Municipal da Enfermagem e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Célio Ronaldo Gomes de Lima**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Itaberá, a Semana Municipal da Enfermagem, a ser realizada anualmente na semana que compreende o dia 12 de maio.

Art. 2º A Semana Municipal da Enfermagem passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º A Semana Municipal da Enfermagem tem como objetivos:
I- valorizar os profissionais da enfermagem, reconhecendo sua importância na promoção, prevenção e recuperação da saúde;
II- promover a conscientização da população sobre o papel da enfermagem no sistema de saúde;
III- incentivar a realização de palestras, seminários, cursos e demais atividades educativas voltadas à área;
IV- fomentar a qualificação profissional e a humanização no atendimento;
V- estimular ações de integração entre profissionais, instituições de saúde e a comunidade.

Art. 4º Durante a Semana Municipal da Enfermagem poderão ser desenvolvidas, entre outras, as seguintes atividades:
I- campanhas educativas e informativas;
II- palestras e cursos de capacitação;
III- homenagens e reconhecimento aos profissionais da área;
IV- ações de promoção à saúde junto à população;
V- eventos em parceria com instituições públicas e privadas.

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/5A4C-59BE-77C1-2063 e informe o código 5A4C-59BE-77C1-2063

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com:

I- hospitais, unidades de saúde e clínicas;

II- instituições de ensino técnico e superior;

III- conselhos de classe, especialmente o Conselho Regional de Enfermagem - COREN;

IV - entidades da sociedade civil.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itabera, 16 de julho de 2.026.

Assinado digitalmente

Célio Ronaldo Gomes de Lima

Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/5A4C-59BE-77C1-2063 e informe o código 5A4C-59BE-77C1-2063

Lei nº 3.628, de 16 de julho de 2.026.

Autoria do Legislativo.

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itaberá a Festa do Divino Espírito Santo da Igreja Matriz e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Célio Ronaldo Gomes de Lima**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itaberá a Festa do Divino Espírito Santo da Igreja Matriz, tradicionalmente realizada anualmente pela Paróquia Nossa Senhora da Conceição, em data correspondente às celebrações de Pentecostes.

Art. 2º A Festa do Divino Espírito Santo passa a integrar o calendário cultural, religioso e turístico do Município, em reconhecimento à sua relevância histórica, religiosa, cultural e social para a comunidade itaberaense.

Art. 3º O Poder Executivo poderá apoiar a divulgação institucional do evento, bem como fomentar ações voltadas à valorização da cultura, do turismo religioso e das tradições locais, observada a disponibilidade orçamentária e os princípios da administração pública.

Art. 4º A inclusão da festividade no Calendário Oficial não implica obrigação de repasse financeiro por parte do Município, salvo mediante previsão legal específica.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itabera, 16 de julho de 2.026.

Assinado digitalmente

Célio Ronaldo Gomes de Lima
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/5A4C-59BE-77C1-2063 e informe o código 5A4C-59BE-77C1-2063

Lei nº 3.629, de 16 de julho de 2.026.

Autoria do Legislativo.

Institui no Município de Itaberá o Dia do Tropeiro, a ser comemorado anualmente em 22 de maio, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Célio Ronaldo Gomes de Lima**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Itaberá o Dia do Tropeiro, a ser comemorado anualmente no dia 22 de maio.

Art. 2º A data passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Itaberá.

Art. 3º As celebrações e atividades alusivas ao Dia do Tropeiro buscarão a salvaguarda, a difusão e a valorização do tropeirismo, compreendendo ações culturais, turísticas, educativas e tradicionais, especialmente:

I- recepção oficial de comitivas e tropeiros participantes da Tropeada Paulista;
II- apoio logístico e estrutural às atividades relacionadas ao tropeirismo;
III- valorização da cultura tropeira nas escolas municipais;
IV- realização de exposições, palestras, rodas de conversa, apresentações culturais, feiras e manifestações ligadas à tradição tropeira;
V- incentivo ao turismo cultural e rural relacionado aos caminhos das tropas e à história regional;
VI- preservação da memória histórica do tropeirismo como elemento formador da identidade cultural e econômica do Município e da região sudoeste paulista.

Art. 4º O Município poderá firmar parcerias com associações, entidades tradicionalistas, comitivas, instituições culturais, municípios da rota tropeira e demais órgãos públicos e privados para a realização das atividades previstas nesta Lei.

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/5A4C-59BE-77C1-2063 e informe o código 5A4C-59BE-77C1-2063

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itabera, 16 de julho de 2.026.

Assinado digitalmente

Célio Ronaldo Gomes de Lima

Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/5A4C-59BE-77C1-2063 e informe o código 5A4C-59BE-77C1-2063

Lei nº 3.630, de 16 de julho de 2.026.

Autoria do Legislativo.

Institui a apresentação anual da tradicional peça "Paixão de Cristo" no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itaberá, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Célio Ronaldo Gomes de Lima**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itaberá, a tradicional peça teatral "Paixão de Cristo", a ser realizada anualmente na Sexta-Feira Santa, como parte das comemorações da Semana Santa.

Art. 2º A peça "Paixão de Cristo" tem por objetivo preservar e valorizar as tradições culturais e religiosas do Município, promovendo a integração da comunidade, o incentivo às artes cênicas e o fortalecimento do turismo religioso local.

Art. 3º O Poder Executivo poderá incentivar a realização do evento por meio de fomento cultural, patrocínio e apoio logístico, em parceria com entidades da sociedade civil, associações culturais ou instituições comunitárias, observada a legislação vigente.

Art. 4º O evento poderá ser organizado de forma colaborativa por grupos teatrais, associações e voluntários locais, priorizando-se a valorização dos artistas da região.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, 16 de julho de 2.026.

Assinado digitalmente

Célio Ronaldo Gomes de Lima
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/5A4C-59BE-77C1-2063 e informe o código 5A4C-59BE-77C1-2063

Licitações e Contratos

Outros atos

DISPENSA Nº 37/2025 - PROCESSO Nº 126/2025

APREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ torna público para conhecimento dos interessados que a empresa AM TECNOLOGIA E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 22.881.920/0001-07, foi penalizada com multa moratória, à razão de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, observando-se o limite máximo de 30% (trinta por cento), nos termos do art. 156, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 7º do Decreto Municipal nº 5.533/2023, por infringir o art. 155, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021. Pedro Augusto Barreira Lobo – Diretor Geral de Administração.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

AUTO DE MULTA

AUTO DE MULTA nº 14/2026

PROCESSO LICITATÓRIO nº 126/2025

TRÂMITE DO P.A. ATRAVÉS DO MEM. nº 1.913/2026

Em virtude de decisão transitada em julgado no âmbito do processo de imposição de penalidade supra indicado, por descumprimento de obrigação contratual e/ou legal, fica imposta a obrigatoriedade do pagamento de MULTA a contratada/ao licitante AM TECNOLOGIA E SERVIÇOS EIRELI, com fundamento no artigo 156, § 3º da Lei Federal n° 14.133/21, na forma do regulamento local e nos seguintes termos:

Dispositivo(s) legal(is) infringindo(s)	Parágrafo Sétimo do Contrato nº 64/2025. O prazo de execução do(s) serviço(s) é de 15 dias úteis, em um único período, contados da data de emissão da Ordem de Serviço pela contratante; Art. 3º VII do Decreto Municipal 5.533/2023; Art. 155, VII da Lei 14.133/2021.
Valor da Multa	R$ 4.350,00 (quatro mil trezentos e cinquenta reais)

A presente multa deverá ser paga no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento, e a ausência de quitação importa sucessivamente em: 1. compensação da contraprestação devida pelo município; 2. desconto sobre o valor da garantia; 3. inscrição em dívida ativa municipal para cobrança judicial; 4. processo administrativo para imposição de nova penalidade.

Itaberá, data da assinatura eletrônica.

AGNELI STEIDEL

Diretora Geral de Assistência Social

Assinado por 1 pessoa: AGNELI STEIDEL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/71A1-3224-44EB-BCC9 e informe o código 71A1-3224-44EB-BCC9

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 71A1-3224-44EB-BCC9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

AGNELI STEIDEL (CPF 221.XXX.XXX-83) em 15/07/2026 11:41:08 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/71A1-3224-44EB-BCC9

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Sexta-feira, 17 de julho de 2026 | **Ano IX | Edição nº 1800** | **Página 11 de 11**

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Contratação Direta

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Aviso de Intenção de Contratação com Dispensa de Licitação e Manifestação de Interesse de Compra Direta no Processo nº 23/2026, originário do Protocolo nº 0972/2026.

A **Câmara Municipal de Itaberá**, Estado de São Paulo, torna público, com especial atenção aos potenciais interessados e com vistas ao cumprimento das disposições do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que está contratando, por dispensa de licitação por valor, na forma do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, o seguinte objeto: **Aquisição de insumos necessários para os serviços de limpeza, asseio e manutenção predial, incluído jardins e áreas externas do prédio sede do Legislativo Municipal.**

Os interessados poderão se manifestar, **ofertando proposta de preços** e apresentando sugestões e questionamentos, **a partir das 14:00 horas do dia 17 de julho até às 14:00 horas do dia 23 de julho de 2026**, protocolando-os na recepção da Câmara, estabelecida na Rua Josephina Silva Mello, 550, centro, em Itaberá/SP, ou, preferencialmente, enviando-os pelo e-mail compras@itabera.sp.leg.br, pelo qual também poderão ser solicitados esclarecimentos adicionais.

Os documentos de habilitação, referentes a comprovação de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, e de comprovação de inexistência de impedimentos para licitar e contratar com o Poder Público, serão exigidos do fornecedor selecionado anteriormente a elaboração do contrato.

As condições detalhadas do objeto contratual, da habilitação e das condições de execução e de pagamento constam no Termo de Referência e seus anexos. O Termo de Referência e do Padrão de Orçamento e demais documentos pertinentes ao processo de contratação estão disponíveis em seu integral teor e sem restrições para consulta e download no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial da Câmara Municipal de Itaberá através do link: https://www.itabera.sp.leg.br/imprensa/licitacoes

Câmara Municipal de Itaberá, aos 15 de julho de 2026.

Assinado digitalmente

Marcelo Alves Proença
Coordenador da Equipe de Planejamento de Contratações

Documento assinado digitalmente por Marcelo Alves Proença (463.***.***-74) em 15/07/2026 13:51
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.itabera.sp.leg.br/cer e informe o código: 260715135100E983